



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei Complementar nº 4, de 26 de dezembro de 2003

"Cria cargos e altera números de vagas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, Alterando-se a Lei Complementar 01 e 02/2002, de 31 de maio de 2002"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DEMINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 86, VII, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelecida pela Lei complementar 01 de 31 de maio de 2002 o cargo em comissão de assistente judiciário, de livre nomeação e exoneração com as atribuições e vaga e vencimento fixados no anexo I desta Lei.

Parágrafo único As atribuições e competência do serviço municipal de assistência judiciária serão em legislação específica.

Art. 2º. Fica excluído da estrutura administrativa da prefeitura municipal o cargo em comissão de Procurador Geral do Município criado pela Lei Complementar n 01 de 31 de maio de 2.002.

Art. 3º. A Procuradoria Geral, terá sua estrutura básica coordenada pelo ocupante do cargo efetivo de Procurador municipal, que terá as atribuições e vencimentos fixados no anexo I desta Lei.

Art. 4º. Fica criado na estrutura administrativa da prefeitura municipal o cargo em comissão de Supervisor de Informática, com as atribuições e vagas definidas no anexo I desta Lei.



Art. 5º. A estrutura básica de Secretaria Municipal de Administração e planejamento é alterada incluindo-se a divisão de informática com as seguintes atribuições e competências:

- I – claborar e propora Secretaria Municipal de Planejamento, os planos e projetos de informática da Prefeitura responsabilizando-se suas im plantação, controle e avaliação;
- II – orientar e executar as atividades do processamento eletrônico de dados;
- III – treinar e formar os usuários dos sistemas, assegurando a efetiva e correta utilização dos recursos de informática disponíveis;
- IV – centralizar e administrar os dados e informações de interesse da administração Municipal;
- V – executar a operação dos dados, informações, sistemas e conhecimentos, promovendo o controle de qualidade dos mesmos;
- VI – claborar o plano de ação integrada entre os departamentos interligando o sistema de dados, fazendo o seu monitoramento;
- VII – prestar assessoria ao usuário, adequado as suas necessidades e procedimentos aos recursos dos sistemas;
- VIII – planejar e projetar sistemas vinculados às áreas, meios e fins;

Art. 6º. Fica alterado para 22 (vinte e dois) o número de vagas, do cargo de agente de saúde definido no anexo I da Lei Complementar n 02/2002.de 31 de maio de 2002.

Art. 7º. Esta lei entra em vigorna data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2004.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, 26 de dezembro de 2003.

Heraldo Gomes Rangel
Prefeito Municipal

ANEXO I
"A LEI COMPLEMENTAR N 004 2003."

I – C A R G O : A S S I S T E N T E J U D I C I A R I O – C A R G O C R I A D O 01 (u m).

E S P E C I F I C A Ç O E S e A T R I B U I Ç O E S :

- A t e n d e r p e s s o a s c o m p r o v a d a e r e c o n h e c i d a m e n t e d e b a i x a r e n d a f a m i l i a r , s i t u a ç ã o e s t a q u e d e v e r á s e r r e c o n h e c i d a a t r a v é s d o s e r v i ç o d e A s s i s t ê n c i a S o c i a l d a P r e f e i t u r a .
- A t u a r , p r i o r i t a r i a m e n t e , n a e s f e r a c í v e l d o D i r e i t o , v o l t a d a d e p r e f e r ê n c i a , p a r a a s q u e s t õ e s d e r e l e v a n t e m o t i v o s o c i a l , a t e n d e n d o , t a m b ê m o s c a s o s q u e l h e s e j a m r e m e t i d o s p e l o M i n i s t é r i o P ú b l i c o d a C o m a r c a e q u e e s t e j a m d e n t r o d e s u a a l ç a d a , q u e o i n t e r e s s a d o t e n h a s e u e s t a d o d e c a r ê n c i a r e c o n h e c i d o .
- A a t u a ç ã o d a A s s i s t ê n c i a J u d i c i á r i a l i m i t a r - s e - á a o s s e g u i n t e s c a s o s :
 - 1) P r o c e d i m e n t o s e s p e c i a i s d e j u r i s d i ç ã o v o l u n t á r i a p r e v i s t a n o l i v r o I V , t i t u l o I I d o C ó d i g o d e P r o c e s s o C i v i l B r a s i l e i r o , à e x c e ç ã o d a o r g a n i z a ç ã o e f i s c a l i z a ç ã o d a H i p o t e c a L e g a l ;
 - 2) R e q u e r i m e n t o d e a l i m e n t o s p r o v i s i o n a i s o u d e p e n s ã o a l i m e n t í c i a ;
 - 3) I n v e s t i g a ç ã o d e p a t e r n i d a d e ;
 - 4) S u p r i m e n t o d e i d a d e e , e m c a s o s e s p e c i a i s , a c r i t é r i o d a a s s i s t ê n c i a , s u p r i m e n t o d e c o n s e n t i m e n t o ;
 - 5) D e f e s a e m p r o c e d i m e n t o d e d e s p e j o e a ç õ e s p o s s e s s ó r i a s , e m c a s o s e s p e c i a i s , q u a n d o e n v o l v a i n t e r e s s e s c o l e t i v o s , d e a c o r d o c o m o p r u d e n t e c r i t é r i o d a P r o c u r a d o r i a G e r a l ;
 - 6) R e t i f i c a ç ã o d e a s s e n t o s e r e g i s t r o s c i v i s ;
 - 7) P o s t u l a ç ã o e m b e n e f i c i o d o r é u p r e s o , e m c a s o s e x c e p c i o n a i s , a p r e c i a d o s s o b o â n g u l o d o i n t e r e s s e s o c i a l e h u m a n i t á r i o , r e s g u a r d a n d o s o b r e t u d o o a s p e c t o d e s e g u r a n ç a d a p o p u l a ç ã o e a c r i t é r i o d a P r o c u r a d o r i a G e r a l ;
 - 8) O r i e n t a ç ã o j u r í d i c a e s o c i a l v e r b a l ;
 - 9) L e g a l i z a ç ã o d e l o t e a m e n t o u r b a n a a t r a v é s d a v i a a d m i n i s t r a t i v a e j u d i c i a l .

R E C R U T A M E N T O : A M P L O D E L I V R E N O M E A Ç A O E E X O N E R A Ç A O .

E S C O L A R I D A D E E X I G I D A : N í v e l S u p e r i o r , B a c h a r e l e m D i r e i t o , c o m r e g i s t r o n a O r d e m d o s A d v o g a d o s d o B r a s i l (O . A . B).
V E N C I M E N T O R \$ 1.000,00 (U m M i l R e a i s

2 – C A R G O : P R O C U R A D O R D O M U N I C I P I O

"Este texto não substitui o original."

